

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 92/2021 -010

Orçamento de: 2021 Tipo: Ordinário Data: 06/12/2021 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: ALEX SILVA DE BRITO

Número: 3150

Endereço.: RUA JOSE ARAUJO DIAS

Nº: 218 Bairro: SAO CRISTOVAO

CEP: 35.400-00

Cidade...: OURO PRETO

UF...: MG

Insc. Est:

CPF...: 076.122.566-81

Banco ...: 000

Agência ...:

Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.:

Empenho Nº.: 92 Liquidacao Nº.: 10

VALOR ANULADO.: *****0,00 : VALOR BRUTO..: *****8.000,00
SALDO ANTERIOR: *****16.000,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL....: *****8.000,00 : VALOR LIQUIDO: *****8.000,00

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.

Data p/ Pagamento: 06/12/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021 Novembro/2021.

DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

GILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

LUIZ BONZAGA DE OLIVEIRA
CPF: 464.405.346-53
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****8.000,00 ,Dito mil reais.*****

09/12/21

Data

MG-14651855

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO
CHEQUE: 315467 Docum.:

Tesoureiro(a):

VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
CPF: 840.048.946-20

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 92/2021 -010

Orçamento de: 2021 Tipo: Ordinário Data: 06/12/2021 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor....: ALEX SILVA DE BRITO **Número: 3150**
Endereço.: RUA JOSE ARAUJO DIAS Nº: 218 Bairro: SAO CRISTOVAO
CEP: 35.400-00 Cidade....: OURO PRETO UF....: MG
Insc. Est.: CPF....: 076.122.566-81
Banco: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:
Empenho Nº.: 92 Liquidação Nº.: 10
VALOR ANULADO.: *****0,00 : VALOR BRUTO...: *****8.000,00
SALDO ANTERIOR: *****16.000,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL....: *****8.000,00 : VALOR LIQUIDO: *****8.000,00

A despesa esta LIQUIDADADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 06/12/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021 Novembro/2021.


DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)


GYLSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
CPF: 464.405.346-53
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****8.000,00 ,Dito mil reais.*****

09/12/21 MG 14051855
Data Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO: CONTA: RECURSO CHEQUE: 315467 Docum.:

Tesoureiro(a):
VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
CPF: 840.048.946-20

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

48/NFe



Número / Série	48 / NFe	Emissão	30/11/2021 16:19:12	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	30/11/2021	Código de verificação	11X9.T5QL.Y06X.ZHIS	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: NARCISIO GONÇALVES MACIEL

CPF / CNPJ: 069.912.736-00

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PROF SALATIEL TORRES, 330 - Bairro: CABECAS - Cep: 35400000

Telefone: 31988747742

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 108636

Cod. Mob.: 108636

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: NARCISIO GONÇALVES MACIEL

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ALEX SILVA DE BRITO

CPF / CNPJ: 076.122.566-81

Reg.: Faturamento

Endereço: R. JOSE DE ARAUJO DIAS, 218 casa - Bairro: São Cristóvão - Cep: 35400---000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição

SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2021

Unitário

Qtd.

Total

R\$

4.500,00

1,00

R\$

4.500,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)

4.500,00

Desconto Condicional(R\$)

0,00

Base de Cálculo(R\$)

Alíquota (%)

Outras Retenções(R\$)

0,00

Valor Líquido:

R\$ 4.500,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: APARECIDA DA CONCEICAO DE SOUZA

Recebi(emos) de NARCISIO GONÇALVES MACIEL, os serviços constantes da nota fiscal Nº 48, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/11X9.T5QL.Y06X.ZHIS>

Data: 01 / 12 / 2021


Assinatura:

Narcisio Gonçalves Maciel
Advogado
OAB - MG 171.217




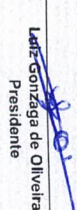
DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
30	NARCISIO GONÇALVES MACIEL	069.912.736-00	Serviços advocatícios	Nfe 48	4500,00
30	AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELLIME	22.855.003/0001-40	Locação de automóvel	Nfe	3500,00
TOTAL					8000
SALDO					0,00

Parêcer: Parêcer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.208/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.
 Este é o parêcer.


Hudson Severino Pereira da Silva
Contratador Interno
Câmara Municipal de Ouro Preto

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.

 **Matheus Paschoa de Moura Pereira**
 1º Secretário

 **Luiz Gonzaga de Oliveira**
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

INTERLOCA, S.A. (60) CAIXA

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
018 104 0136 1 06000550-8 6 AAA 315467 X (8.000,00)

Pague por este cheque a quantia de OITO MIL REAIS ***** e centavos acima

ALEX SILVA DE BRITO. - ou à sua ordem
a Ouro Preto MG. 07 de DEZEMBRO de 20 21

CAIXA

OURO-PRETO, MG
RUA SAO JOSE, 128
OURO PRETO - MG
CONFECCAO - 05/20

CÓPIA

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

⑈10401367⑈ 01831546751 200600055081⑈

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



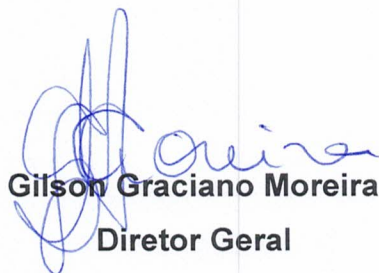
Ouro Preto, 03 de dezembro de 2021

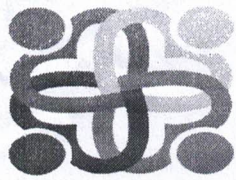
Prezado Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Alex Brito**, referente ao mês de **novembro**, no valor total de R\$ 8.000,00, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral



Câmara Municipal de Ouro Preto

VERBA INDENIZATÓRIA

NOVEMBRO 2021

Vereador: Alex Silva de Brito

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 03 de dezembro de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.



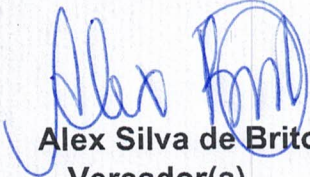
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Novembro de 2021**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 01 de Dezembro de 2021.


Alex Silva de Brito
Vereador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

461/NFe



Número / Série	461 / NFe	Emissão	01/12/2021 13:14:16	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	01/12/2021	Código de verificação	KXOU.EVU1.LXI5.ZTZA	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ACAO EVENTOS & MARKETING EIRELI ME

CPF / CNPJ: 22.855.003/0001-40

Reg.: Simples

Endereço: R. MIGUEL BURNIER, 91 LETRA B - Bairro: VILA APARECIDA - Cep: 35400000

Telefone: (31) 85057804

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 1000056

Cod. Mob.: 000056

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.:

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: ALEX SILVA DE BRITO

CPF / CNPJ: 076.122.566-81

Reg.: Faturamento

Endereço: R. JOSE DE ARAUJO DIAS, 218 casa - Bairro: São Cristóvão - Cep: 35400-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email: alexbrito@cmop.mg.gov.br

Código do Serviço/Atividade

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (3,42 %)

CTISS: 0305-0/04-88 - CESSAO DE OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO

* ISS - Corresponde aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
locação de veiculo referente ao mes de novembro de 2021 em utilização ao gabinete o vereador Alex Silva de Brito	R\$ 3.500,00	1,00	R\$ 3.500,00

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE PAR O VEICULO PALIO PLACA ITU 7932
 BANCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AGENCIA - 0136
 CONTA CORRENTE - 2722-1

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
3.500,00	119,70	0,00	3.500,00	3,42 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 3.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ACAO EVENTOS & MARKETING EIRELI ME

Recebi(emos) de **ACAO EVENTOS & MARKETING EIRELI ME**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 461, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/KXOU.EVU1.LXI5.ZTZA>

Data: 01/12/2021

Assinatura:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículos e na melhor forma de direito, de um lado, a **A empresa AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME – CNPJ:22.855.003/0001-40, situada a Rua Miguel Burnie, 91 B – Vila Aparecida – Ouro Preto – MG , Inscrição Estadual: 00259269100-80, TEL: 31 8505 7804, e-mail: acaoeventosop@gmail.com** doravante denominada LOCADORA, e de outro lado **ALEX SILVA DE BRITO, Mg 15051855, CPF: 076122566-81, vereador, residente a Rua José de Araújo Dias, 218, comp. Casa A, Bairro São Cristóvão em Ouro Preto/MG** doravante denominada LOCATARIO, tem entre si, certo e ajustado o presente, o qual se rege pelas cláusulas e condições a seguir conforme disposições legais e regulamentares locação de Coisas rege-se pelo previsto nos Arts. 1188 a 1215, do Código Civil.e Art. 1192 do Código Civil. , Art. 1196 do Código Civil.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículo de propriedade da LOCADORA conforme discriminação abaixo:

FIAT PALIO ANO 2012 PLACA – ITU 7932

1.2 - O LOCATARIO poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de veículos de marcas e tipos diferentes ao citado na Clausula 1.1 deste Contrato, desde que os preços sejam previamente acordados com a LOCADORA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DA LOCADORA:

2.1 - Arcar com o pagamento das despesas com os veículos que locar no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

2.2 - Substituir qualquer veículo que se torne inoperante por motivo de abaloamento, incêndio ou roubo, por outro do mesmo modelo ou similar.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DO LOCATARIO:

3.1 - Permitir a LOCADORA, na pessoa de seus empregados devidamente credenciados, o livre acesso as suas dependências, visando ao atendimento e a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.2 - O LOCATARIO obriga-se a colocar motoristas devidamente habilitados e autorizados, sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade e a forma de proteção contratada, e ainda, vencendo-se antecipadamente a dívida.

3.2.1 - A inobservância da Clausula 3.2 do presente Contrato, acarretara ainda a imediata devolução dos veículos locados e a sua retenção ensejara a LOCADORA a propositura das medidas judiciais cabíveis a sua retomada forçada, inclusive as criminais.

3.3 - Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de transito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA, por irregularidade na documentação do veículo.

3.4 - Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndio ou roubo do veículo, e encaminhar imediatamente a LOCADORA para que esta possa tomar as providencias necessárias quanto a Proteção contratada.

3.5 - Na falta do Boletim de Ocorrência Policial, citado na clausula 3.4 deste Contrato, o LOCATARIO arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes, roubos ou incêndios.

3.6 - Arcar com as despesas de combustível, conserto de pneus e câmara de ar, e substituição de acessórios.

AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME

RUA MIGUEL BURNIE, 91B – VILA APARECIDA / OURO PRETO –MG /CEP: 35400-000

CNPJ:22.855.003/0001-40, situada a Rua Miguel Burnie, 91 B – Vila Aparecida – Ouro Preto/MG MG ,

Inscrição Estadual: 00259269100-80 Tel: (31) 8505-7804 | (31) 9943-3032

Este documento foi assinado digitalmente por Wilson Patrocínio Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1A2-7C94-7FD5-0222.

3.7 - Executar e arcar com os custos de toda a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações do fabricante.

3.8 - Fornecer estacionamento para os veículos da LOCADORA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGENCIA:

5.1 - O presente Contrato, vigera por período mensal 30 (trinta) dias , com início em 01/11/2021, podendo ser prorrogado e renovado automaticamente e sem manifestação contraria de nenhuma das partes.

5.1.2 – Caso qualquer das partes queira interromper o referido contrato quando do seu termino deverá comunicar com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

6.1 - Preço Total da Locação mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6.1.1 - Nos preços acima estão inclusos: Franquia de quilometragem livre Mês/Veiculo; Substituição do veículo em casos de colisão, roubo, furto e incêndio;

6.1.2 - Nos preços acima não estão inclusos: Motorista; Combustível; Manutenção preventiva e corretiva.

CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1 – As notas fiscais serão emitidas mensalmente até o 5. (Quinto) dia útil subsequente a data de abertura do Contrato.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o 30. (Trigésimo) dia subsequente a data de abertura do Contrato.

8.3 - Na ocorrência de atrasos no pagamento, deverá ser pago a LOCADORA, o valor da fatura acrescido de multa moratória, a razão de 10% (dez por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

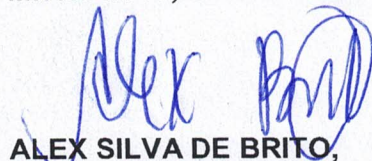
CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto/MG como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato;

OURO PRETO, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Wilson P. dos Santos Silva
LOCADORA
M.7.505.710, CPF: 874 735 506 91



ALEX SILVA DE BRITO,
LOCATÁRIO
Mg 15051855, CPF: 076122566-81

AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME

RUA MIGUEL BURNIE, 91B – VILA APARECIDA / OURO PRETO –MG /CEP: 35400-000
CNPJ:22.855.003/0001-40, situada a Rua Miguel Burnie, 91 B – Vila Aparecida – Ouro Preto/MG MG ,
Inscrição Estadual: 00259269100-80 Tel: (31) 8505-7804 | (31) 9943-3032

Este documento foi assinado digitalmente por Wilson Patrocínio Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1A2-7C94-7FD5-0222.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B1A2-7C94-7FD5-0222> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B1A2-7C94-7FD5-0222



Hash do Documento

B50AC834C60645F62869F9FDE81595740B8842DEA6CAB30E314FC3B221491F2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

- WILSON P DOS SANTOS SILVA (Administrador) - 874.735.506-91 em 06/12/2021 13:22 UTC-03:00

Nome no certificado: Acao Eventos E Marketing Eireli

Tipo: Certificado Digital - ACAA EVENTOS E MARKETING
EIRELI - 22.855.003/0001-40



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito



Art. 2º. Os candidatos negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência de acordo com a sua classificação no concurso.

1º- Os candidatos negros ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2º- Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida, necessariamente, pelo candidato negro posteriormente classificado.

3º Na hipótese insuficiência de número de candidatos negros ou pardos aprovados para ocupar as vagas que lhe são reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2º- Na hipótese de constatação de declaração falsa por meio da Comissão Mista de Heteroidentificação, o candidato beneficiário das cotas será eliminado do concurso ou processo seletivo; caso haja sido nomeado, o servidor ficará sujeito à demissão do serviço, emprego público ou estágio profissional, após devido processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos com deficiência que também se enquadrem no artigo 1º desta Lei poderão se inscrever, concomitantemente, para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso seja aprovado em ambas modalidades de reserva de vagas, o candidato será nomeado na vaga em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação e a reserva de vagas.

Art. 4º- Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A execução desta Lei não acarretará dotações orçamentárias



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³⁸¹ /21

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33836

Correspondência Recebida

Em 30/11/2021

Ass. edw Hs e 14h12 Min

Dá denominação a logradouro público "
Praça Dona Pinha" situada na rua Platina
bairro São Cristóvão

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça "Dona Pinha" - o logradouro público, situado na rua Platina, bairro São Cristóvão.

Art. 2º - O local de que trata o artigo anterior, encontra-se discriminado em croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, à CEMIG e concessionárias de serviços telefônicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de Novembro de 2021.

Vereador Alex Brito - CIDADANIA

Mirelly Cristina Costa



DECLARAÇÃO

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Gerência da Receita Municipal, declara que, consultando os Arquivos das Leis de Denominação de Logradouros Públicos, não foi encontrada nenhuma informação referente à denominação Oficial da "Praça Dona Pinha", no Bairro São Cristóvão, em Ouro Preto/MG.

Para constar, eu, Moacir Duarte Rosa, Agente Administrativo, lavro a presente declaração, que assino juntamente com Rafael Mendes Teixeira, Gerente da Receita Municipal.

Ouro Preto, 16 de Novembro de 2021.

Moacir Duarte Rosa
MOACIR DUARTE ROSA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Moacir Duarte Rosa
Agente Administrativo
Matrícula 13 693-0

Rafael Mendes Teixeira
RAFAEL MENDES TEIXEIRA
GERENTE DA RECEITA MUNICIPAL

Rafael Mendes Teixeira
Gerente da Receita Municipal
Matrícula 14222



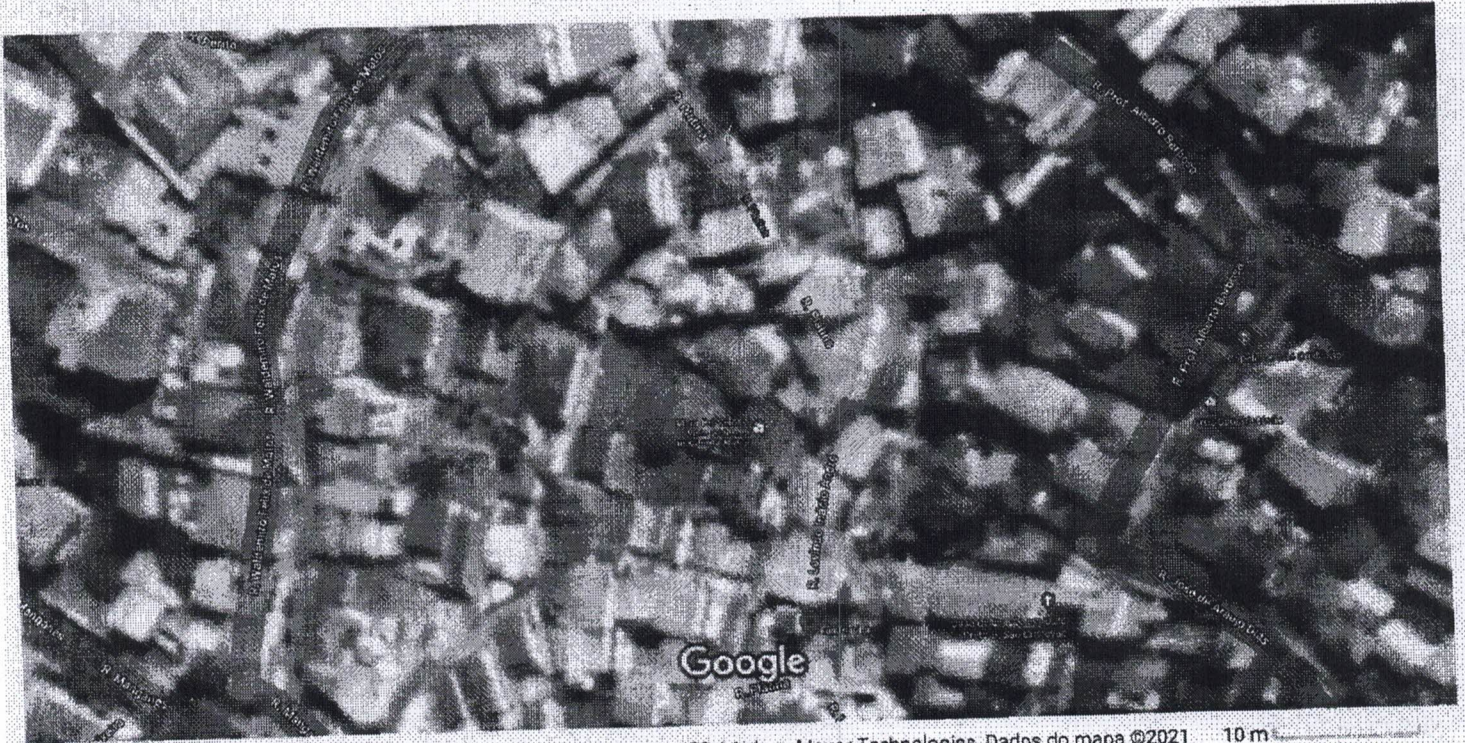
Carta de apoio a família de Maria Aparecida da Costa

Nomeação logradouro Dona Pinha entre as Ruas Levindo Inácio André e Rua Platina sendo localizadas no São Cristóvão.

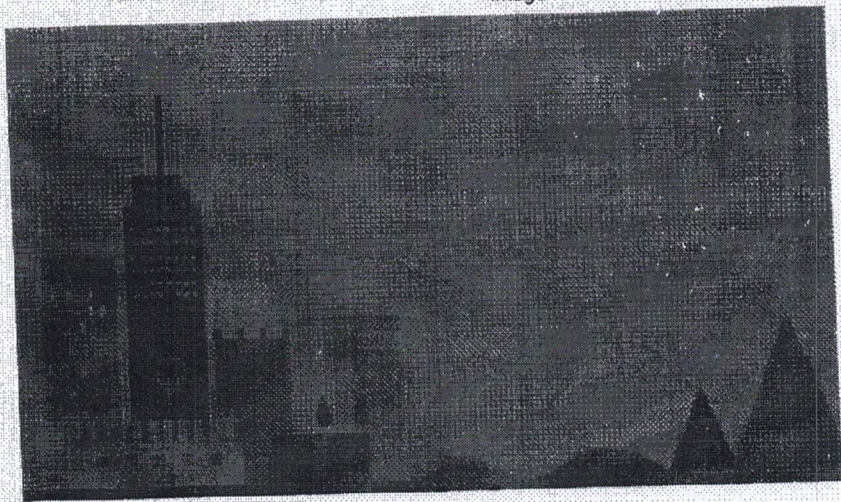
Vimos por meio desta, demonstrar o nosso apoio à Família da Dona Pinha, ao sugerir uma justa e adequada homenagem a Saudosíssima Maria Aparecida da Costa, falecida em 22/08/2021. A ex moradora conhecida como "Dona Pinha", residiu à Rua Platina desde então. O nosso apoio fundamenta-se no reconhecimento dos cuidados que esta moradora teve para com os familiares, amigos e conhecidos. Dona Pinha esteve a frente de diversas festividades nesta localidade, sendo elas religiosas e culturais. Na expectativa de termos colaborado, colocamo-nos à disposição para esclarecimento que se fizerem necessário.

Listagem

- 1- Alex Brito - Rua Platina nº 218 São Cristóvão
- 2- Shirley Cristina Costa - Rua Platina nº 6. S. Cristóvão
- 3- Lillio de Figueiras
- 4- Deborah Fernanda Costa - Rua Platina 06 São Cristóvão.
- 5- Carlos Henrique Santos - Rua Platina nº 06 São Cristóvão
- 6- Leticia Gabrielle Silva Costa - Rua Platina nº 6
- 7- Paula Maria Silva Costa - Rua Platina - nº 07 - São Cristóvão
- 8- Lavinia Viteria Silva Costa - Rua Platina nº 7 - São Cristóvão
- 9-
- 10- Valdete Luciana Silva - Rua Platina nº 07 São Cristóvão
- 11- Mateus Martins dos Santos - Rua Estrela Gama
- 12- VICTÓRIA DOS ANJOS O. XAVIER - Rua do Cruzeiro nº 488 becaína
- 13-
- 14- Luzia Aparecida dos Santos
- 15- Zé do Fruto Custodio dos Santos
- 16- JOCOSTA
- 17- Andréia Daniela da Costa
- 18- Ana Cristina do Costa Antônio - Rua Platina nº 04 São Cristóvão
- 19- Alessandra Daniel Amorim - Rua Platina nº 06
- 20- Wendell Augusto Alves - Rua Platina nº 06
- 21- Abrina de Jesus Perla - Rua Platina 05
- 22- Fabiana Helena de Oliveira - Rua 12 nº 22 Vila Alegre
- 23- Solida Maria Gomes.
- 24-
- 25- Luis Brito de Costa - Rua Platina 05
- 26- Jaraina Grande Teixeira
- 27-
- 28- Manoel Amador Figueira e Lima - R. Estrela 02
- 29- José F. P. L. - R. Estrela 02
- 30- Ademir Maurício da Costa - R. Platina, 02
- 31- Antônio Guilherme Costa
Lucio do Silveiro André
Yonathian do Silveiro André



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 10 m



R. Platina - Ouro Preto

MG

35400-000



Rotas



Salvar



Próximo



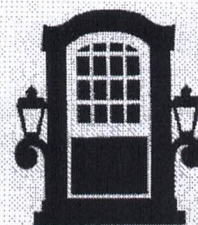
Enviar para smartphone



r

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Alex Brito



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo é criar oportunidades que desenvolvem o aprendizado por meio do contato com novas tarefas, obter qualificação especializada, aumentar a renda familiar e ampliar os horizontes para a carreira profissional dos jovens. O incentivo à integração ao trabalho afasta os adolescentes e jovens das ruas e da ociosidade doméstica, que conduzem, na maioria das vezes, à violência. A ideia possibilita injeção de otimismo na busca por um futuro estruturado em projeto de vida sólido e realizável. De acordo com a proposta, a administração pública deverá exigir a contratação de aprendizes pelas empresas de prestação de serviços, compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização, garantindo a permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e escolar. Além disso, o número de adolescentes a serem admitidos deverá ser equivalente a no mínimo 5% do pessoal alocado em cada contrato ou dois adolescentes.

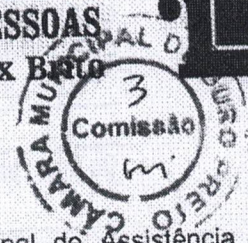
Sala de Sessões, 17 de Novembro de 2021.

Vereador Alex Brito - CIDADANIA

Axelly Creatina Costa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Alex Brito



Art. 6º- A presente Lei vigorará por 20 (vinte) anos, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

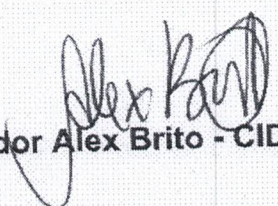
1º- No primeiro trimestre do último ano de vigência da presente Lei, o Secretário Municipal de Assistência Social enviará ao Prefeito relatório final sobre os resultados alcançados, podendo recomendar ou não a prorrogação do prazo de vigência.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a Comissão Mista de Heteroidentificação estabelecida nesta Lei em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação.

Art. 8º- A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já estiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de Novembro de 2021.


Vereador Alex Brito - CIDADANIA



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³⁷¹ ___/21

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33582

Correspondência Recebida

Em 17/11/2021

Ass. Edel Hs e 14h00

Estabelece critérios básicos para promoção de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no município de Ouro Preto

A Câmara de Ouro Preto decreta:

Art 1º Deverão ser reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e um a com panhante, nos eventos públicos ou particulares que recebam elevado número de participantes, com o por exemplo:

I - Festa de exposição, orquestras ou congêneres;

II - Carnaval, festividades do dia da cidade e congêneres;

1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

2º No caso de não haver com provada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a a com o dação de, no mínimo, 1 (um) a com panhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se a com odor proximamente a grupo familiar e com unitário.

4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

6º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Alex Brito



Art 2º Nos eventos organizados em espaços públicos ou privados no município de Carmópolis de Minas, em que haja instalação de banheiros químicos, deverá haver unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1º O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

2º O uso do banheiro químico a que se refere esta Lei será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto no caso de a com panhante que a estiver assistindo.

Art 3º Deverão ser suprimidos obstáculos e barreiras que impeçam ou dificultem o acesso circulação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos de que tratam essas leis.

Art 4º Nos locais a que se referem a presente lei será obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso, conforme disposto na Lei Federal no 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Mesmo depois do Brasil ter ratificado diversos documentos importantes no panorama internacional, com relação as regras e normas da acessibilidade, a situação da realidade das cidades brasileiras ainda continua revelando problemas diários para as cidadãos com deficiência. As fotos são uma demonstração clara das barreiras arquitetônicas e atitudinais enfrentadas diariamente por pessoas com alguma deficiência ou mobilidade reduzida nas cidades brasileiras, para chegar nos seus locais de trabalho, nas escolas ou nas universidades, ou seja, para exercer seu direito de ir e vir. Nos lugares onde a acessibilidade não é garantida, as pessoas com deficiência são obrigadas a desenvolver estratégias e alternativas de acesso, como dar voltas imensas devido à falta de rampas, ou tem seu direito de usar o banheiro impedido por falta de banheiros adaptados, ou ainda tem seu direito de livre circulação bloqueado pela falta de elevadores. Nos transportes públicos, os problemas são inúmeros: falta de manutenção das rampas, motoristas sem treinamento e habilidade para auxiliar as pessoas com deficiência, ou seja, a Lei do país mais avançado do mundo (em termos legais), não esta sendo cumprida. Esse panorama expressa as diversas violações de direito, a negação dos direitos previstos pela Constituição de 1988 e um retrocesso da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e das lutas dos movimentos da pessoa com deficiência, pautados no Ano Internacional da Pessoa Com Deficiência da ONU, em 2005. É importante chamar atenção para o fato de que, em 2009, o Brasil promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, através do Decreto n 6949. E ainda assim vem negligenciando (muitas vezes) a garantia dos direitos desse publico, que continua vivenciando a experiência da invisibilidade social.

Sala de Sessões, 17 de Novembro de 2021.

Vereador Alex Brito - CIDADANIA

Apelley Cristina Costa



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³⁷² 121

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33583

Correspondência Recebida

Em 17 / 11 / 2021

Ass. Cel. Hs e 14h51 Min

Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública em nosso Município.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e nº 10.097/00.

1º O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

2º Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

3º Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

I - proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

II - garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

III - a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

Art. 2º Os adolescentes deverão ter participação vinculada a entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 3º A participação se efetivará naquelas empresas que vierem a vencer o certame, ou que já tenham o contrato em andamento.

Art. 4º O prazo para regularização das empresas é de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



Narcísio Gonçalves Maciel
OAB-MG 171217



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

CONTRATANTE: Alex Silva de Brito, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 528.150.486-04 e identidade MG-3.918.590-04, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 218, bairro São Cristóvão, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000;

1.2.- CONTRATADO: Narcísio Gonçalves Maciel, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 171.217, com escritório na Rua Professor Salatiel Torres, nº 330, bairro Jardim Alvorada, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-000,

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por parte do Advogado contratado, para o fim especial de para atuar na prestação de serviços jurídicos relacionados à atividade da vereança do parlamentar Contratante.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATADO obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

3.2. O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar ao CONTRATADO, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Em remuneração aos serviços ora avençados, o CONTRATANTE(s) pagará ao CONTRATADO a verba honorária assim contratada:

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser adimplido até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços;

4.2 Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá ao CONTRATANTE, sobre o saldo

Rua Xavier da Veiga, nº 12, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000
Tel. (31) 988747742 – narcisiogm@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Narcísio'.

Narcísio Gonçalves Maciel
OAB-MG 171217



devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA 5ª - O PRAZO DO CONTRATO

5.1. O contrato tem validade de 01 (um) mês, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio.

5.2 A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação;

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. No caso de rescisão contratual, serão devidos os seguintes honorários: 01 (um) salário mínimo vigente na data da rescisão.

6.2 Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo(s) CONTRATANTE(s) ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O CONTRATADO compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE(s) é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar a qualidade da prestação dos serviços.

7.4. Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO aos(s) CONTRATANTE(S) ocorrerá pelo endereço eletrônico acima referido, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo(s) CONTRATANTE(s), o qual se obriga a informar qualquer alteração.

7.5. O meio de comunicação estabelecido, para contato com os profissionais contratados, será realizado exclusivamente por meio de ligações para o telefone (31) 988747742 e e-mail narcisiogm@gmail.com.

As partes elegem o foro da cidade de Ouro Preto para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Rua Xavier da Veiga, nº 12, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000
Tel. (31) 988747742 – narcisiogm@gmail.com

Narcísio Gonçalves Maciel
OAB-MG 171217



E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Ouro Preto, 01 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alex Silva de Brito', written over a horizontal line.

Alex Silva de Brito

CPF nº 528.150.486-04

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Narcísio Gonçalves Maciel', written over a horizontal line.

Narcísio Gonçalves Maciel

OAB MG 171217

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Relatório de prestação de serviços de consultoria jurídica

Ouro Preto, 30 de novembro de 2021.

A assessoria Jurídica tem por escopo atuar em todas as áreas do Direito, principalmente no ramo do Direito Administrativo, através de emissão de pareceres, análises de projetos de Lei e orientações gerais atinentes ao exercício do mandato do eletivo vereador.

E a apresentação deste relatório tem por fim esclarecer e apresentar as principais atividades prestadas no âmbito jurídico que foram realizadas na vigência do contrato, entreo contratante e o vereador Alex Silva de Brito, visando obedecer à Lei nº 1206/2021 e Portaria nº 17/2021 da Câmara Municipal de Ouro Preto que determina a apresentação dos serviços prestados.

No corrente mês os trabalhos foram concentrados nos Projetos de lei Ordinária nº 372/21, 373/21 e 381/21, projetos, s.m.j., de grande relevância para os munícipes, tendo sido realizadas reuniões com o vereador e equipe de gabinete para a apresentação dos mesmos na Casa Legislativa.

Impende frisar que foram apresentadas opiniões técnicas sobre diversos assuntos inerentes ao mandato do ilustre vereador (como as indicações, representações, requerimentos e moções de aplauso) que tem a competência decisória quanto a melhor direção de sua vereança.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Narcísio', written over a horizontal line.

Narcísio Gonçalves Maciel

OAB MG 171217